

TERMO DE CONTRATO 09/FundaçãoPaulistana/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8110.2018/0000265-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADA: DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação e consequente prestação de serviços relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo exames admissional, demissional, periódico e retorno ao trabalho.

A **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, CNPJ nº 07.039.800/0001-65, situada na Av. São João 473, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sra. Jasmin Linh Eymery RF nº 853.349-1, Diretora Geral, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, com sede na PÇ Vinte e Dois de Novembro, 107, sala 04, Bairro: Centro, Cidade: Maua – SP, inscrita no CNPJ nº 18.797.265/0001-28, neste ato representada por Diego Teixeira Lima CPF Nº 359.647.348-98, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 54.102/2013, nos termos da autorização contida no despacho de protocolo SEI nº 010641800, publicado em 31/08/2018 fls. 67 e 68 no Diário Oficial do Município de São Paulo, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na implantação e consequente prestação de serviços relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo exames admissional, demissional, periódico e retorno ao trabalho, doravante chamada **CONTRATADA** para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública “Profº Makiguti”, situada à Av. dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes - São Paulo, SP - CEP 08471-002, e para a Sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, situada à Av. São João, 473 - 6º andar, Centro - São Paulo, SP - CEP 01035-000, doravante chamada **CONTRATANTE**, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (NR 09)

Elaboração de um documento-base por ano mediante a visita técnica de um profissional de segurança do trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**. O documento constará dos riscos a que os colaboradores estão expostos, medidas de segurança propostas e cronograma de atividades.



1.1.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR 07)

Elaboração de um programa com base no PPRA vigente conforme as seguintes atividades previstas na NR 07:

1.1.2.1. Realização de Exames Ocupacionais Periódicos nos locais de trabalho indicados pela **CONTRATANTE** com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e gerenciamento das respectivas campanhas. A quantidade mínima de exames é a constante da legislação vigente.

1.1.2.2. Execução de Exames Admissionais, Demissionais e Retorno ao Trabalho nos locais indicados pela **CONTRATADA** (próprios ou rede credenciada);

1.1.3. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Ao final do exercício, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório descrevendo as atividades exercidas e os respectivos resultados.

1.2. LOCAIS DE TRABALHO

1.2.1. Endereço: Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública "Profº Makiguti", situada à Av. dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes - São Paulo, SP - CEP 08471-002.

Pessoal locado: 30 Professores Empregados Públicos e 04 Assistentes de Gestão de Políticas Públicas

1.2.2. Endereço: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Educação, situada à Av. São João, 473 - 6º andar, Centro - São Paulo, SP - CEP 01035-000

Pessoal locado: 02 Assistentes de Gestão de Políticas Públicas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS A CONTRATAR

A **CONTRATADA** será responsável pela implantação e consequente prestação de serviços relativos ao Programa de Prevenção de Riscos e Ambientais (PPRA) e ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) para atendimento de Professores Empregados Públicos e Assistentes de Gestão de Políticas Públicas nos locais de trabalho mencionados nos itens 1.2.1. e 1.2.2.

Exames contratados:

- Admissional;
- Demissional;
- Periódico e
- Retorno ao Trabalho.

Quadro atual de funcionários:

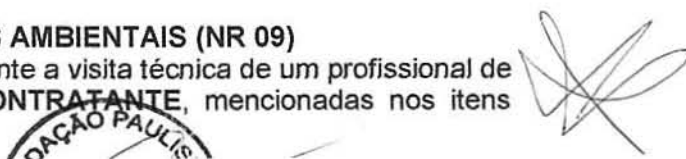
- 30 Professores Empregados Públicos;
- 06 Assistentes de Gestão de Políticas Públicas.

CNPJ: 07.039.8000/0001-65 único para as duas unidades mencionadas no item 1 acima.

2.2. SERVIÇOS A EXECUTAR E ENTREGAR

2.2.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (NR 09)

Elaboração de um documento-base por ano mediante a visita técnica de um profissional de segurança do trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionadas nos itens 1.2.1. e 1.2.2.



No documento constarão os riscos a que os colaboradores estão expostos, medidas de segurança propostas e cronograma de atividades.

2.2.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR 07)

Elaboração de um programa com base no PPRA vigente conforme as seguintes atividades previstas na NR 07:

2.2.2.1. Realização de Exames Ocupacionais Periódicos nos locais de trabalho indicados pela **CONTRATANTE** nos itens 1.2.1. e 1.2.2. com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e gerenciamento das respectivas campanhas.

2.2.2.2. Execução de Exames Admissionais, Demissionais e Retorno ao Trabalho nos locais indicados pela **CONTRATADA** (próprios ou rede credenciada);

2.2.2.3. Relatório Anual de Atividades

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses (17/09/2018 à 16/09/2019).

Este período poderá ainda ser prorrogado por igual ou inferior período, num limite de 60 (sessenta) meses, levando-se em consideração os comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação aplicável a este respeito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS DOTAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais), sendo pago conforme a realização dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão das Notas Fiscais/Fatura.

4.2. Os valores contratados são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	PPRA R\$	PCMSO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Contratação de uma empresa que implemente e administre um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR09) e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR07) para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública "Profº Makiguti" e para sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.	R\$ 840,00	R\$ 520,00	R\$ 1.360,00



Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Exame Periódico Anual - 22 professores e 01 AGPP: Total 23 pessoas, sendo os professores locados na Escola Makiguti e o AGPP na sede da Fundação.	R\$ 45,00	R\$ 1.035,00
Exame Periódico a cada 02 anos: 08 professores e 05 AGPP's – Total 11 pessoas, sendo os professores e 4 AGPP's locados na Escola Makiguti e 1 AGPP na sede da Fundação.	R\$ 45,00	R\$ 495,00
Retorno ao Trabalho: Estimado 09 anuais	R\$ 45,00	R\$ 405,00
Admissional: Estimado 05 anuais	R\$ 45,00	R\$ 225,00
Demissional: Estimado 05 anuais	R\$ 45,00	R\$ 225,00

4.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00, através da (s) Nota (s) de Empenho nº 212/2018, no (s) valor(es) de R\$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais) Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

4.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:

- 4.4.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 4.4.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 4.4.3. Cópia da nota de empenho, e
- 4.4.4. Atestado de aceite definitivo dos serviços prestados;
- 4.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.4.6. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.4.7. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 4.4.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.4.5. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 4.4.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos.

4.5. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

4.6. Para atestar o aceite definitivo do serviço prestado, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

4.6.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

4.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010, Agência nº 6863-2 C/C nº 9834-5

4.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, dependente de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

4.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 4.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, (24/08/2018), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

5.2. O índice utilizado de reajuste será o **IPC** – Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme orientação da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.

5.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.6. Não haverá atualização financeira.

5.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá:

6.1.1. Ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA e no CRM) e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

6.1.2. Iniciar os serviços em até 05(cinco) dias a partir da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início;

6.1.3. Cumprir todas as Leis e posturas vigentes, sendo a única responsável pelas infrações a que houver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta de multas que eventualmente forem impostas por sanções

6.1.4. Cumprir os serviços constantes na proposta e no projeto apresentado na licitação;

6.1.5. Atender as orientações e as determinações do fiscal do contrato;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

6.1.7. Realizar todos os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, que estão especificados na Descrição Técnica do Termo de Referência;

6.1.8 Entregar os Programas obrigatórios (PCMSO E PPRA/LTCAT) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato;

6.1.9. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato.

6.1.10. Encaminhar Nota Fiscal/Fatura;

6.1.11. Arcar com todos os custos (telefone, Sedex, transporte, etc.), durante a execução do contrato, nos serviços inerentes ao mesmo;

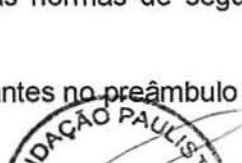
6.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

6.1.13. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuar a de acordo com as normas vigentes

6.1.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou suspensão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

6.1.13. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

6.1.14. Manter atualizados os dados da empresa constantes no preâmbulo deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.
- 7.2. Designar servidor (es) do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados e atestá-los.
- 7.3. Notificar, expressamente, a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 7.4. Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados e habilitados tecnicamente, para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- 8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de serviço e a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 8.1.2. Pelo atraso de cada serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não execução integral do serviço ou execução integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso) e rescisão contratual;
- 8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital, que precedeu este ajuste, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.

UNIDADE PAULISTA



12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de setembro de 2018

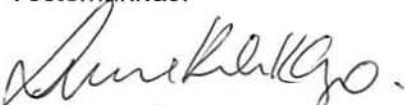


JASMIN LINH EYMERY
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA
CONTRATANTE



DIEGO TEIXEIRA LIMA
DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO
CONTRATADA

Testemunhas:



Luciana Kulik Camargo
Coordenadora
RF nº 771.370-3



Vanda Kiragossian
AGPP
RF nº 137.986-1



